


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

3ª Vara Criminal de Londrina

**Processo 0011011-70.2017.8.16.0014**

**Comarca:** Londrina  
**Data de** 23/02/2017 **Situação:** Público  
**Classe** 12077 - Homologação em Acordo de Colaboração Premiada  
**Assunto Principal:** 10982 - "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção  
**Data Distribuição:** 24/02/2017 **Tipo Distribuição:** Encaminhamento  
**Sequencial:** 7533 **Juiz:** Juliano Nanuncio

**Parte(s) do Processo**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** GAECO de Londrina  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** /

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
**Data de** 08/06/1966 **RG:** 32773257 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 508.480.979-04  
**Filiação:** MARIA CLEMENTINA DE SOUZA / SEBASTIÃO JOSE DE SOUZA

**Advogado(s) da Parte**

17443NPR EDUARDO DUARTE FERREIRA

**Tipo:** Terceiro  
**Nome:** GILBERTO FAVATO  
**Data de** 07/10/1966 **RG:** 42086460 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 467.660.149-20  
**Filiação:** Maria Aparecida Pelegrini Favato / Antonio Aparecido Favato

**Advogado(s) da Parte**

42484NPR RAFAEL GUEDES DE CASTRO

Data: 24/02/2017

Movimentação: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO

Por: Eduardo Raboni

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido
- ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COLABORACAO PREMIADA
- ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COLABORACAO PREMIADA
- ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COLABORACAO PREMIADA

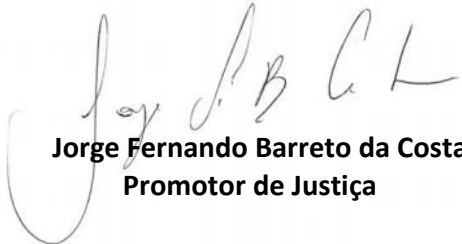
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO  
Núcleo Regional de Londrina

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo-assinados, vem, à presença de Vossa Excelência, para apresentar o **TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA** firmado nesta data com **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**, réu nas ações penais nº 0023194-44.2015.8.16.0014 (Publicano I), 38210-38.2015.8.16.0014 (Publicano II), 68535-93.2015.8.16.0014 (Publicano III), 79954-13.2015.8.16.0014 (Publicano IV), 37749-32.2016.8.16.0014 (Publicano V), 63184-08.2016.8.16.0014 (Publicano VI) e 68602-24.2016.8.16.0014 (Publicano VII), todos em trâmite perante esse Juízo da 3ª Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e investigado em outros procedimentos instaurados no GAECO – Núcleo de Londrina, pelas razões de fato e de direito aduzidas no referido termo, que segue anexo, requerendo a devida homologação por esse Juízo, para que surta os efeitos legais.

Requer seja o presente autuado em separado e guardado o devido **sigilo legal** até a devida homologação (artigo 7º da Lei nº 12.850/2013).

Londrina, 23 de fevereiro de 2016.

  
**Jorge Fernando Barreto da Costa**  
Promotor de Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
25ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

## ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA<sup>1</sup>

O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo-assinados, e **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**<sup>2</sup>, réu nas ações penais nº 0023194-44.2015.8.16.0014 (Publicano I), 38210-38.2015.8.16.0014 (Publicano II), 68535-93.2015.8.16.0014 (Publicano III), 79954-13.2015.8.16.0014 (Publicano IV), 37749-32.2016.8.16.0014 (Publicano V), 63184-08.2016.8.16.0014 (Publicano VI) e 68602-24.2016.8.16.0014 (Publicano VII), todos em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e investigado em outros procedimentos instaurados no GAECO – Núcleo de Londrina, devidamente assistido por seu advogado constituído que assina este instrumento, formalizam o presente Termo de acordo de colaboração premiada, envolvendo os fatos investigados na operação Publicano, já constantes das Ações Penais em curso e os que vierem a ser denunciados em razão das investigações:

### PARTE I – BASE JURÍDICA

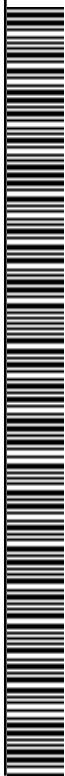
**Cláusula 1ª.** O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no artigo 1º, §5º, da Lei nº 9.613/98, no artigo 26 da Convenção de Palermo, e no artigo 37 da Convenção de Mérida, nos artigos 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013, bem como nos princípios gerais do Direito.

O interesse público é atendido com a presente proposta tendo em vista a necessidade de conferir efetividade à persecução criminal de outros criminosos e ampliar e

<sup>1</sup> Homologado nos autos nº 26995-65.2015.8.16.0014

<sup>2</sup> **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, funcionário público (auditor fiscal), portador do RG nº 3.277.325-7, inscrito no CPF nº 508.480.979-04, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 08/06/1966 (com 49 anos de idade), filho de Sebastião José de Souza e Maria Clementino de Souza, residente na Rua Jaborandis, nº 241, Vivendas do Arvoredo, Londrina/PR, atualmente recolhido na Penitenciária Estadual de Londrina II.

1





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

aprofundar, na região de Londrina e Estado do Paraná, as investigações em torno de crimes contra a Administração Pública, crimes de lavagem de dinheiro e crimes praticados por organizações criminosas, inclusive no que diz respeito à repercussão desses ilícitos penais na esfera cível, de improbidade, tributária, administrativa, disciplinar e de responsabilidade. Há, ainda, eminente interesse na recuperação das vantagens econômicas ilícitas oriundas dos cofres públicos, distribuídas entre diversos agentes públicos e particulares identificados ou não, bem como na investigação da corrupção de agentes públicos de diferentes níveis, praticada mediante oferecimento de vantagens por representantes de empresas, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

O Ministério Público reconhece, nesta oportunidade, a efetividade da **colaboração prestada pelo colaborador para a apuração dos fatos relatados nos Autos de Ação Penal nº 21345-37.2015.8.16.0014 relacionados à Operação Publicano I, reputando plenamente preenchidos os requisitos dos incisos I a IV do art. 4º da Lei 12.850/13.**

Diante da efetiva colaboração, de acordo com a orientação jurisprudencial emanada do Excelso Supremo tribunal Federal no Habeas Corpus nº 99.736, relatado pelo Ministro AYRES BRITTO, faz jus o colaborador aos benefícios previstos na **Lei 12.850/13.**

## PARTE II – PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

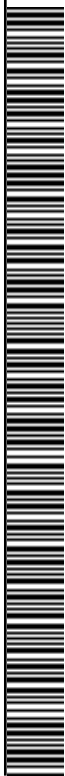
**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA** está sendo processado criminalmente, juntamente com familiares e terceiros, incluindo **Camila Nayara de Souza (filha)**<sup>3</sup>, **Maria Nunes Clementino (mãe)**<sup>4</sup>, **Rosineide de Souza**<sup>5</sup>, **Daniela Feijó**<sup>6</sup>(esposa), **Solange Feijó**<sup>7</sup> e **Sebastião José de**

<sup>3</sup> **Camila Nayara de Souza**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 9.133.873-4, inscrita no CPF nº 044.106.749-27, natural de Londrina/PR, nascida em 27/06/1990 (com 24 anos de idade), filha de Luiz Antonio de Souza e Maria Cristina Bueno de Souza, residente na Rua Luiz Dias, nº 277, apartamento 53, Jardim Petrópolis, Londrina/PR.

<sup>4</sup> **Maria Nunes Clementino**, brasileira, portadora do RG nº 3.500.265-0, inscrita no CPF nº 993.991.309-59, natural de São José do Rio Preto/SP, nascida em 18/10/1945 (com 69 anos de idade), filha de João Badia Clementino e Claudina Nunes Clementino, residente na Avenida Rio de Janeiro, nº 1.376, apto. 101, Centro, Londrina/PR.

<sup>5</sup> **Rosineide de Souza**, brasileira, funcionária pública municipal (técnico administrativo) e advogada, portadora do RG nº 5.932.717-8, inscrita no CPF nº 2004217944, natural de Ivaiporã/PR, nascida em 31/05/1975 (39 anos de idade), filha de Sebastião José de Souza e Maria Clementino de Souza, residente na Rua Luís Lerco, nº 797, Terra Bonita, Londrina/PR.

2





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

**Souza**<sup>8</sup> no âmbito da Operação Publicano (3ª Vara Criminal) por diversos crimes, tais como corrupção passiva e ativa, lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública, falsidade ideológica, formação de organização criminosa.

Essas Ações Penais, concernentes à Operação Publicano, estão relacionadas à atividade do réu **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA** que, enquanto Auditor Fiscal e Inspetor Regional de Fiscalização da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Londrina, atuou como um dos líderes de organização criminosa voltada ao cometimento de crimes de sonegação fiscal, falsidade ideológica, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro, totalizando milhões de reais, tendo sido a vantagem distribuída entre diversos agentes, públicos e privados.

Registre-se que o presente termo é um aditivo ao termo de colaboração primitivamente formulado entre o réu **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA** e o Ministério Público, devidamente homologado nos autos nº 26995-65.2015.8.16.0014.

Os benefícios previstos ao réu colaborador no acordo primitivo foram rescindidos em data de 08 de junho de 2016 pelo Juízo da 3ª Vara Criminal em razão de ter o réu **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA** infringido a Cláusula nº 21, item e, daquele Acordo.

**Cláusula 2ª.** O Ministério Público reconhece, nesta oportunidade, a efetividade da colaboração prestada pelo colaborador para a apuração dos fatos relatados nos Autos de Ação Penal nº 21345-37.2015.8.16.0014, relacionados à operação Publicano I, reputando plenamente preenchidos os requisitos dos incisos I a IV do art. 4º da Lei 12.850/13.

Outrossim, mediante a homologação judicial deste acordo e a ratificação das declarações já prestadas ao Ministério Público e ao juízo pelo colaborador Luiz Antônio de Souza, na fase da investigação e durante a instrução das Ações Penais nº 0023194-44.2015.8.16.0014 (Publicano I), 38210-38.2015.8.16.0014 (Publicano II), 68535-93.2015.8.16.0014 (Publicano III), 79954-13.2015.8.16.0014 (Publicano IV), 63184-08.2016.8.16.0014 (Publicano VI), inclusive com o compromisso do colaborador de

<sup>6</sup> Daniela Feijó, brasileira, empresária (dona formal da empresa PARANA CASH), portadora do RG nº 5.433.677-2, inscrita no CPF nº 935.261.139-04; natural de Londrina/PR, nascida em 19/10/1974 (com 40 anos de idade), filha de Solange Feijó, residente na Rua dos Jaborandis, 241, Alphaville (Jacarandás), Londrina/PR.

<sup>7</sup> Solange Feijó, brasileira, portadora do RG nº 1.663.309-7, natural de Londrina/PR, nascida em 02/05/1956 (com 58 anos de idade), filha de Euzébio Feijó Gouvêa e Elysia Terezinha Norio Feijó, residente na Rua Paes Leme, nº 394, Centro, Londrina/PR.

<sup>8</sup> Sebastião José de Souza, residente e domiciliado na Rua Bal Indianópolis, IT32W0057, Rural, Alvorada do Sul/PR, ou Rua Dirce Ferreira Coelho, nº 116, Jardim Acapulco, Londrina/PR





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

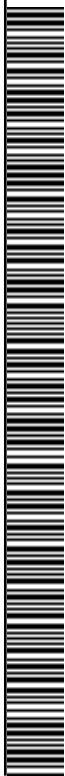
confessar os fatos delituosos praticados nas Ações Penais 37749-32.2016.8.16.0014 (Publicano V) e 68602-24.2016.8.16.0014 (Publicano VII), uma vez cumpridas integralmente as condições impostas adiante, o Ministério Público do Estado do Paraná propõe os benefícios constantes do presente acordo às Ações Penais em curso, já mencionadas, e das demais denúncias que forem oferecidas com base nas declarações prestadas, na fase de investigação, por LUIZ ANTONIO DE SOUZA, referentes à operação denominada Publicano.

## Cláusula 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR:

I- O colaborador ratifica, integralmente, todas as declarações prestadas ao Ministério Público, no curso das investigações realizadas no âmbito da Operação Publicano, referentes às Ações penais nº 0023194-44.2015.8.16.0014 (Publicano I), 38210-38.2015.8.16.0014 (Publicano II), 68535-93.2015.8.16.0014 (Publicano III), 79954-13.2015.8.16.0014 (Publicano IV), 37749-32.2016.8.16.0014 (Publicano V), 63184-08.2016.8.16.0014 (Publicano VI) e 68602-24.2016.8.16.0014 (Publicano VII) e dos fatos já relatados que se encontrem sob investigação, comprometendo-se, inclusive, a ser reinterrogado nos autos 68535-93.2015.8.16.0014 (Publicano III) e 37749-32.2016.8.16.0014 (Publicano IV), assim como, retratar-se das assertivas realizadas (ao falsear a verdade em Juízo, em decorrência da rescisão da colaboração premiada firmada nos Autos nº 26995-65.2015.8.16.0014), por ocasião do interrogatório datado do dia 06 de fevereiro de 2017, referente à ação penal nº 37749-32.2016.8.16.0014 – Publicano IV).

Outrossim, o colaborador LUIZ ANTONIO DE SOUZA se compromete a admitir os fatos descritos nas ações penais 37749-32.2016.8.16.0014 (Publicano V) e dos fatos delituosos da Ação Penal 68602-24.2016.8.16.0014 (Publicano VII).

II - O colaborador ratifica o sequestro e indisponibilidade das fazendas mencionadas no acordo de colaboração premiada primitivo, conforme consta dos Autos nº 31687-10.2015.8.16.0014, inclusive quanto ao compromisso de reverter metade dos valores (auferidos após a realização do leilão) para programa/fundo municipal ou estadual indicados pela Promotorias de Justiça atuantes perante a 6ª Vara Criminal de Londrina, ficando ainda acordado que as partes requerem a determinação judicial ao cartório de registro de imóveis de Rosário Oeste-MT para que promova a averbação do georreferenciamento dos imóveis a serem inseridos nas competentes matrículas, arcando o colaborador com ônus financeiros de tal providência.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

III- O colaborador se compromete a restringir as razões de Apelação no âmbito da Ação Penal nº 21345-37.2015.8.16.0014 (Publicano I) a matéria de direito e aplicação da pena, da sanção premial e ao regime do cumprimento da pena, excluída a impugnação da materialidade e autoria dos delitos;

IV - Uma vez homologado o presente Acordo, o colaborador ratificará, em Juízo, todas as declarações prestadas na fase investigatória, ressalvada a necessidade de meras correções que, sem comprometimento do contexto geral das afirmações, não serão consideradas como retratação da presente tratativa.

V – Fica convencionado que todos os incidentes processuais movidos pela defesa do colaborador diante da quebra do acordo de colaboração premiada originário serão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, devidamente renunciados, o mesmo ocorrendo com requerimentos havidos no âmbito da ação penal nº 79954-13.2015.8.16.0014, denominada Publicano IV.

VI - O colaborador se compromete a **entregar**, de modo irretroatável e irrevogável, a título de indenização/ressarcimento cível/confisco, abrangendo as sanções decorrentes de ato de improbidade, pelos danos que reconhece causados pelos diversos ilícitos, além dos bens mencionados no acordo de colaboração primitivo e mencionados na Cláusula 3ª, item II, os seguintes bens, ressalvado o contido no art. 16, § 2º da Lei 8429/92:

a) 50% do lote de terras sob nº 05, com área de 0,50 alqueire paulista, ou seja, 12.100,00 m<sup>2</sup>, destacado dos lotes nº 37 e 38, da Gleba Ribeirão Lindóia, Londrina, matrícula nº 15.623, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR, registrado em nome da empresa MASTERINVEST;

b) 50% das quantias constantes de contas bancárias e bloqueadas judicialmente das seguintes pessoas físicas/jurídicas nos autos nº 9167-56.2015.8.16.0014 (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina): DANIELA FEIJO SOUZA, MARIA NUNES CLEMENTINO, SOLANGE FEIJÓ, CAMILA NAYARA DE SOUZA, MASTERINVEST SERVICE (CNPJ 02.947.815/0001-08), e PARANA CASH (CNPJ 21.128.520/0001-54), quantia esta correspondente ao montante de **R\$ 478.471,13 (quatrocentos**

5







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e treze centavos)<sup>9</sup>, que será atualizado até a data da efetiva entrega, comprometendo-se o Ministério Público a requerer, junto ao respectivo Juízo, a liberação da quantia remanescente.

c) Sala Comercial nº 1506, localizada no Centro Empresarial JARDIM SUL, sito à Avenida João Wyclif, nº 111, matrícula nº 92.130, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina, registrado em nome da empresa MASTERINVEST;

d) Imóvel constituído pela data de terras nº 01, da Quadra A, com área de 491,25m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Vila Esperança na Comarca de Maringá, matrícula nº 34.390, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá.

VII – O colaborador também **reconhece**, neste ato, que a sala comercial nº 1102, situada no 11º pavimento do Edifício Comercial Wall Street, localizado na Rua Alagoas, nº 792, Londrina/PR, matrícula nº 77.902, do cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR (referido no fato nº 07 da denúncia oferecida nos autos nº 68602-24.2016.8.16.0014 - Publicano VII), embora escriturado em nome da empresa MASTERINVEST, foi adquirido pelo auditor fiscal **MILTON ANTÔNIO OLIVEIRA DIGIÁCOMO em processo de lavagem de dinheiro**, colocando-o à disposição do Juízo nos autos nº 68602-24.2016.8.16.0014, para fins de sequestro/perdimento.

VIII – o colaborador LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA se compromete a relatar novos fatos de corrupção envolvendo as empresas MAGAZINE LUIZA e GRUPO MUFFATO, e Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Paraná.

IX - Diante da ratificação das declarações prestadas pelo colaborador na fase investigatória, havendo interesse dos Juízos, far-se-ão novos interrogatórios, comprometendo-se o referido colaborador a comparecer em juízo nas datas fixadas.

## CLÁUSULA 4ª: DOS BENEFÍCIOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO:

<sup>9</sup> A totalidade do valor bloqueado em contas bancárias das pessoas físicas e jurídicas mencionadas perfaz, até a presente data, o total de R\$ 956.942,25 (novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

I- Nas ações penais atualmente em trâmite (38210-38.2015.8.16.0014 (Publicano II), 68535-93.2015.8.16.0014 (Publicano III), 79954-13.2015.8.16.0014 (Publicano IV), 37749-32.2016.8.16.0014 (Publicano V), 63184-08.2016.8.16.0014 (Publicano VI) e 68602-24.2016.8.16.0014 (Publicano VII) e nas que vierem a ser propostas a partir dessa data (relacionadas à Operação Publicano), o Ministério Público se compromete a pedir o perdão judicial do colaborador e de seus familiares, desde que preencham as condições previstas no art. 4º da Lei 12.850/13, excetuando-se a Ação Penal nº 21345-37.2015.8.16.0014 (Publicano I) e ressalvado o contido no item VI da cláusula 3ª;

II- O Ministério Público anui e concorda com a **redução da pena** imposta ao colaborador nos Autos de Ação Penal nº 21345-37.205.8.16.0014 (Publicano I), comprometendo-se a manifestar-se, favoravelmente, junto aos Tribunais competentes, com o pleito de redução da pena imposta na razão de 2/3, conforme artigo 4º, caput, da Lei 12.850/2013;

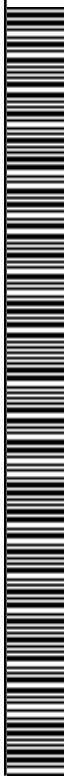
III- Na hipótese de não concessão da redução acima convencionada, uma vez transitada em julgado a sentença penal condenatória, o Ministério Público do Estado do Paraná reiterará a apresentação do presente termo aditivo junto à Vara de Execuções Penais de Londrina, na forma do art. 4º, § 2º da Lei 12.850/2013;

IV- Fixada a pena definitiva nos Autos de Ação Penal nº 21345-37.2015.8.16.0014 (Publicano I), após o cumprimento do regime inicial previsto no art. 33, *caput*, do Código Penal, o Ministério Público concorda que o regime subsequente para o cumprimento de pena, seja **semi-aberto diferenciado**, consistente em prisão domiciliar, com utilização de monitoramento eletrônico, podendo locomover-se no perímetro da Comarca de Londrina, Paraná, no horário compreendido entre seis horas da manhã e vinte duas horas da noite, de segunda à sábado, recolhendo-se em seu domicílio, integralmente, nos domingos e feriados, pelo período de 2 (dois anos);

V- O restante do cumprimento da pena imposta nos Autos de Ação Penal nº 21345-372015.8.16.0014 (Publicano I) se dará mediante custódia diferenciada, nas mesmas condições, ausente a monitoração eletrônica;

VI – o Ministério Público se manifestará favoravelmente a eventual pedido de revogação de sua prisão preventiva nos autos nº 37749-32.2016.8.16.0014 (Publicano V), com imposição de medida cautelar diversa da prisão, consistente em prisão domiciliar com

7





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

utilização de monitoramento eletrônico, nas mesmas condições constantes no item IV da Cláusula 4ª, que perdurará até a fixação de pena definitiva nos autos nº 21345-37.2015.8.16.0014 (Publicano I-item IV da Cláusula 4ª), sem prejuízo da oportuna avaliação da conveniência e necessidade da manutenção da prisão cautelar até o re-interrogatório do colaborador **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA** nos autos nº 68535-93.2015.8.16.0014 (Publicano III) e 79954-13.2015.8.16.0014 (Publicano IV) .

VI- Eventuais alterações de domicílio ou viagens deverão ser previamente comunicadas aos juízos competentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o que far-se-á nos presentes autos. .

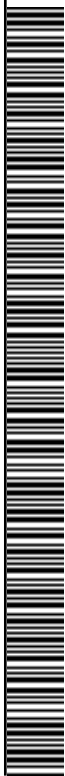
## CLÁUSULA 5ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I - Os benefícios não abrangem fatos ilícitos posteriores à presente data, nem fatos anteriores que sejam (estes últimos) completamente dissociados do objeto do presente acordo, abrangendo, apenas, fatos ilícitos que sejam confessados pelo colaborador durante as investigações;

II - Em qualquer hipótese, surgindo indícios de prática de crime por parte do colaborador, relacionados ou não com os fatos abrangidos pelo acordo de colaboração premiada, o Ministério Público assegurará a prévia oitiva do colaborador antes de tomar ou pleitear qualquer medida privativa ou restritiva da liberdade contra a pessoa do colaborador e seus familiares;

III- A rescisão do acordo de colaboração premiada sujeita-se ao devido processo legal e será precedida de ampla defesa por parte do colaborador, inclusive com direito a produção probatória;

IV- a qualquer tempo, o regime da pena será regredido para regime fechado ou semiaberto, de acordo com os ditames do artigo 33 do Código Penal, na hipótese de descumprimento do presente acordo, e nos demais casos previstos em lei de regressão, caso em que o benefício concedido neste artigo, como os demais, deixará de ter efeito.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

V – O Ministério Público do Estado do Paraná ofertará aos seguintes parentes do colaborador: **Camila Nayara de Souza** (filha)<sup>10</sup>, **Maria Nunes Clementino** (mãe)<sup>11</sup>, **Rosineide de Souza**<sup>12</sup>, **Daniela Feijó**<sup>13</sup> (esposa), **Solange Feijó**<sup>14</sup> e **Sebastião José de Souza**<sup>15</sup>, que tenham praticado ou participado da atividade criminosa que é objeto deste acordo (diversas fases da operação Publicano), proposta de acordo de colaboração premiada acessória e individual. Cada um destes acordos acessórios seguirá a sorte deste acordo principal no caso de rescisão, não homologação ou inefetividade deste último, exceto se o Ministério Público entender que a colaboração de cada beneficiário for suficiente para garantir-lhe, independentemente, os benefícios, no todo ou em parte, previstos na Lei 12.850/2013;

VI- o Ministério Público não considerará violado este acordo principal pela violação dos acordos eventualmente feitos com os familiares do colaborador (acordos acessórios), exceto na hipótese de recusa dos familiares em entregarem os bens produto de lavagem de dinheiro, que estejam em seus nomes, mas que pertençam, de fato, ao colaborador;

VII- Os benefícios não abrangem fatos ilícitos posteriores à data do acordo, em qualquer hipótese, nem fatos anteriores que sejam (estes últimos) completamente dissociados do objeto deste acordo, abrangendo, apenas, fatos ilícitos que tenham sido confessados pelo colaborador durante as inquirições.

<sup>10</sup> **Camila Nayara de Souza**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 9.133.873-4, inscrita no CPF nº 044.106.749-27, natural de Londrina/PR, nascida em 27/06/1990 (com 24 anos de idade), filha de Luiz Antonio de Souza e Maria Cristina Bueno de Souza, residente na Rua Luiz Dias, nº 277, apartamento 53, Jardim Petrópolis, Londrina/PR.

<sup>11</sup> **Maria Nunes Clementino**, brasileira, portadora do RG nº 3.500.265-0, inscrita no CPF nº 993.991.309-59, natural de São José do Rio Preto/SP, nascida em 18/10/1945 (com 69 anos de idade), filha de João Badia Clementino e Claudina Nunes Clementino, residente na Avenida Rio de Janeiro, nº 1.376, apto. 101, Centro, Londrina/PR.

<sup>12</sup> **Rosineide de Souza**, brasileira, funcionária pública municipal (técnico administrativo) e advogada, portadora do RG nº 5.932.717-8, inscrita no CPF nº 2004217944, natural de Ivaiporã/PR, nascida em 31/05/1975 (39 anos de idade), filha de Sebastião José de Souza e Maria Clementino de Souza, residente na Rua Luís Lerco, nº 797, Terra Bonita, Londrina/PR.

<sup>13</sup> **Daniela Feijó**, brasileira, empresária (dona formal da empresa PARANA CASH), portadora do RG nº 5.433.677-2, inscrita no CPF nº 935.261.139-04, natural de Londrina/PR, nascida em 19/10/1974 (com 40 anos de idade), filha de Solange Feijó, residente na Rua dos Jaborandis, 241, Alphaville (Jacarandás), Londrina/PR.

<sup>14</sup> **Solange Feijó**, brasileira, portadora do RG nº 1.663.309-7, natural de Londrina/PR, nascida em 02/05/1956 (com 58 anos de idade), filha de Euzébio Feijó Gouvêa e Elysia Terezinha Norio Feijó, residente na Rua Paes Leme, nº 394, Centro, Londrina/PR.

<sup>15</sup> **Sebastião José de Souza**, residente e domiciliado na Rua Bal Indianópolis, IT32W0057, Rural, **Alvorada do Sul/PR**, ou Rua Dirce Ferreira Coelho, nº 116, Jardim Acapulco, Londrina/PR





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

VIII- Os benefícios propostos não eximem o colaborador de obrigações ou penalidades de cunho disciplinar, administrativo e tributário, eventualmente exigíveis.

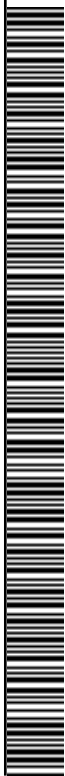
**Cláusula 6ª.** Se forem identificados outros bens além daqueles que já foram bloqueados nos autos nº 31687-10.2015.8.16.0014 (referente às fazendas) e nº 68602-24.2016.8.16.0014 (Publicano VII), por pertencerem, de fato, ao colaborador, ainda que registrados em nomes de familiares ou terceiros, após a assinatura do acordo, os quais constituam produto ou proveito da atividade criminosa, tais bens serão objeto imediato de sequestro, e, após sentença que declare seu perdimento, serão levados a alienação em leilão, tudo sem prejuízo da rescisão do presente acordo.

**Cláusula 7ª.** Para que do acordo proposto pelo Ministério Público Estadual possam derivar os benefícios elencados neste Termo, a colaboração do réu deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente à identificação e demonstração dos fatos declinados nos termos de declarações colhidos na fase investigatória relativa à Operação Publicano, notadamente:

- a. com relação à organização criminosa incrustada na Receita Estadual paranaense e já denunciada, bem como com relação a crimes que lhe sejam correlatos ou não, notadamente de corrupção, lavagem, sonegação fiscal, etc, à identificação de todos os seus integrantes, autores, coautores e partícipes, inclusive empresários e agentes públicos;
- b. à revelação de sua estrutura hierárquica e divisão de tarefas, inclusive a identidade de seus integrantes, sejam particulares ou agentes públicos, sejam ou não detentores de foro por prerrogativa de função;
- c. ao esclarecimento quanto à arrecadação e divisão de propinas no âmbito da Receita Estadual, bem como sua remessa a pessoas hierarquicamente superiores, relatando todos os fatos de corrupção para os quais tenha concorrido ou dos quais tenha ciência (ainda que prescritos), as pessoas que deles participaram e a destinação de valores ou bens arrecadados com os crimes;
- d. à indicação de suspensão/paralisação/impedimento de fiscalizações da Receita Estadual, em troca ou não de vantagens indevidas, esclarecendo como e quando tais ações ilícitas aconteceram;

10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PAVNL NZCFW ZQP2J SZAJD





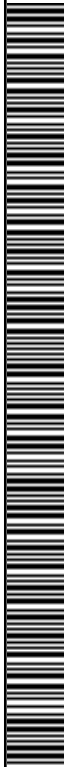
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina*  
*26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina*

- e. à identificação de fatos criminosos ocorridos em outras agências da 8ª Delegacia da Receita Estadual, bem como em outras Delegacias da Receita Estadual no Estado do Paraná, inclusive na Capital;
- f. ao detalhamento do patrimônio amealhado por auditores fiscais (ou terceiros) por meio do recebimento de propinas, auxiliando na recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa, tanto no Brasil, quanto no exterior;
- g. à identificação do concurso de particulares para o sistema de arrecadação de propinas e/ou favorecimento à sonegação de empresas (mediante suspensão/paralisação/impedimento de fiscalizações da Receita Estadual), inclusive os que tenham exercido influência política para as ações criminosas investigadas;
- h. à apuração de cobrança/arrecadação de propinas para seu emprego para fins políticos ou eleitorais, inclusive campanhas, com identificação de quem tenha concorrido para tanto;
- i. à identificação de empresas/empresários cuja fiscalização era impedida por determinação superior, ainda que não haja indicação de pagamento de propina;
- j. ao esclarecimento de esquemas que envolvam a compensação de créditos tributários;
- k. ao esclarecimento de métodos de sonegação fiscal empregados por empresas no Estado do Paraná, seja mediante pagamento de propina ou não;
- l. à recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa, tanto no Brasil, quanto no exterior.

**Cláusula 8ª.** Para que do acordo derivem benefícios, ainda, o colaborador se obriga, sem malícia ou reservas mentais, e imediatamente, a:





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

- a) falar a verdade, incondicionalmente e sob compromisso, em todas as investigações – inclusive nos inquéritos policiais, inquéritos civis e ações cíveis e processos administrativos disciplinares e tributários – e ações penais, em que doravante venha a ser chamado a depor na condição de testemunha ou interrogado;
- b) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal a qualquer das sedes do Ministério Público, da Polícia ou das Receitas Estadual e Federal, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar declarações e auxiliar peritos na análise pericial;
- c) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, bancos de dados, arquivos eletrônicos etc., de que disponha, que estejam em seu poder ou sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do Ministério Público Estadual, para a elucidação dos crimes;
- d) colaborar amplamente com o Ministério Público Estadual e com outras autoridades públicas por este apontadas em tudo mais que diga respeito ao caso e aos fatos que o colaborador se compromete a elucidar;
- e) não impugnar, por qualquer meio, este Termo de Acordo de colaboração, em qualquer dos inquéritos policiais, ações penais, inquéritos civis ou ações de improbidade administrativa, salvo por fato superveniente à homologação judicial, em função de descumprimento do acordo pelo Ministério Público Estadual, ou pelo Juízo Estadual;
- f) comunicar imediatamente ao Ministério Público Estadual caso seja contatado por qualquer dos demais integrantes da organização criminosa, por qualquer meio;

## PARTE III – VALIDADE DA PROVA

**Cláusula 9ª.** A prova obtida mediante a presente avença de colaboração premiada será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também ao Ministério Público Federal, às Receitas





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

Estadual e Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Geral do Estado, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativas (inclusive disciplinares), de responsabilidade, bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos.

## PARTE IV - GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO, DIREITO AO SILÊNCIO E DIREITO A RECURSO

**Cláusula 10.** Ao assinar este Termo de acordo de colaboração premiada, o colaborador, na presença de seu advogado, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação. Nos termos do art. 4º, § 14, da Lei 12.850/2013, o colaborador renuncia, nas declarações em que prestar, ao exercício do direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade. O colaborador renuncia, ainda, ao exercício do direito de recorrer das sentenças penais condenatórias proferidas em relação aos fatos que são objeto deste acordo, desde que elas respeitem os termos aqui formulados.

## PARTE V – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

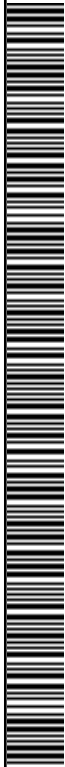
**Cláusula 11.** Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será levado ao conhecimento do Juízo da 3ª nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013, para homologação.

## PARTE VI – RESCISÃO

**Cláusula 12.** O acordo perderá efeito, considerando rescindido, *ipso facto*:

- a) se o colaborador descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, subcláusulas ou itens em relação as quais se obrigou;
- b) se o colaborador sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos aos quais se obrigou a cooperar;
- c) se o colaborador recusar-se a entregar documento ou prova que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência;

13







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
26ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

- d) se ficar provado que o colaborador sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;
- e) se o colaborador vier a praticar crimes relacionados aos fatos sob investigação ou já denunciados, após a homologação judicial da avença;
- f) se o colaborador fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;
- g) se o Ministério Público Estadual não pleitear em seu favor os benefícios legais aqui acordados;
- h) se o colaborador não efetuar a entrega dos bens objeto de sequestro ou arresto ;
- i) se o acusado, direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo ou a sentença que for exarada em quaisquer dos juízos processantes.
- j) se o colaborador violar as regras atinentes ao cumprimento da prisão cautelar e/ou da execução da pena, na forma avençada .

**Cláusula 13.** Em caso de rescisão do acordo após o término das inquirições, o colaborador perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o Ministério Público Estadual, com a manutenção da validade das provas já produzidas, desde que à rescisão tenha dado causa o colaborador.

§1º. Se a rescisão for imputável ao Ministério Público Estadual ou ao Juízo Estadual, o acusado poderá, a seu critério, cessar a cooperação, com a manutenção dos benefícios já concedidos e validade das provas já produzidas.

§2º. O colaborador fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos de prisão, e multa.

**Cláusula 14.** Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei 12.850/2013, o colaborador e seu defensor declaram a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e,





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECCO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina  
25ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina

por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada, em duas vias, de igual teor e forma.

Londrina, 23 de fevereiro de 2016.

Pelo Ministério Público Estadual:

Leila Schimiti

Promotora de Justiça

Renato de Lima Castro

Promotor de Justiça

Pela Defesa:

Eduardo Duarte Ferreira  
Advogado, OAB/PR nº 17.443

Luiz Antônio de Souza  
Colaborador

Jorge Fernando Barreto da Costa

Promotor de Justiça

Ricardo Benvenhu

Promotor de Justiça



Data: 24/02/2017

Movimentação: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Por: Eduardo Raboni

Data: 24/02/2017

Movimentação: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Complemento: Alteração do Nível de Sigilo para Sigilo Médio

Por: Eduardo Raboni

Data: 24/02/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Juliano Nanuncio

Por: Eduardo Raboni

Data: 01/03/2017

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Juliano Nanuncio

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO**  
**CENTRAL DE LONDRINA**  
**3ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PROJUDI**  
**Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Principal - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 -**  
**Fone: (43)3572-3680 - E-mail: lon-13vj-s@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0011011-70.2017.8.16.0014**

Processo: 0011011-70.2017.8.16.0014

Classe Processual: Homologação em Acordo de Colaboração Premiada

Assunto Principal: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção

Data da Infração: 24/02/2017

Polo Ativo(s): • GAECO de Londrina (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Capitão Pedro Rufino, 605 - Nova - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-700

Polo Passivo(s): • LUIZ ANTONIO DE SOUZA (RG: 32773257 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
508.480.979-04)  
Rua dos Jaborandis, 241 Aplphaville I - LONDRINA/PR

Trata-se de pedido de homologação de termo aditivo de acordo de acordo de colaboração premiada, firmado entre o Ministério Público e **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**.

O Ministério Público é detentor de legitimidade para a celebração dos acordos de colaboração premiada, nos termos do artigo 4º, § 6º, da Lei n. 12.850/2013.

Verifica-se que **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA** colaborou com as investigações na cognominada Operação Publicano, consoante afixado pelo Ministério Público e como se vê dos avanços das investigações.

Outrossim, o acordo originário foi instruído com as declarações do colaborador.

Sobredits termos observaram, ainda, o preceituado na legislação de regência (artigo 6º da Lei 12.850/2013), haja vista albergarem: a) o relato da colaboração e seus possíveis resultados; b) condições da proposta do Ministério Público; c) declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor; d) assinaturas dos representantes do Ministério Público, do colaborador e de seu defensor (cf. seqs. 1.2 a 1.4).

Ressalte-se ser desnecessária a audição sigilosa do colaborador, pois a documentação apresentada e, notadamente, a participação do defensor no ato de negociação, confirmação e execução da colaboração, apontam pela voluntariedade da manifestação de vontade do colaborador.



Consoante preceitua a lei, ao juiz compete verificar a regularidade, legalidade e voluntariedade das colaborações premiadas, requisitos que se fazem presentes no vertente caso.

Ademais, *“O agente fará jus aos prêmios previstos nos dispositivos legais que tratam da colaboração premiada quando admitir sua participação no delito e fornecer informações objetivamente eficazes para a descoberta de fatos dos quais os órgãos incumbidos da persecução penal não tinham conhecimento prévio, permitindo, a depender do caso concreto, a identificação dos demais coautores, a localização do produto do crime, a descoberta de toda a trama delituosa ou a facilitação da libertação do sequestrado.”* (LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação criminal especial comentada. 3ª ed, 2015 – Ed. Juspodivm, p.525).

Frise-se que se trata de homologação de *aditivo* do acordo já homologado por este Juízo.

Diante do exposto, vislumbrando presentes os requisitos legais, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo aditivo do acordo de colaboração premiada realizado entre o Ministério Público, **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA** e seu defensor, **fazendo-o nos termos do artigo 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013**.

Em caso de condenação, serão concedidos os benefícios acordados com o Ministério Público segundo a efetividade da colaboração, além do que consta das demais cláusulas do aditivo.

Apensem-se estes autos a todos da cognominada Operação Publicano e habilite-se a douda Defesa de todos os réus.

Londrina, 1º de março de 2017.

**JULIANO NANUNCIO**  
**JUIZ DE DIREITO**





Data: 01/03/2017

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 21a. Promotoria de Justiça de Londrina - CIÊNCIA com prazo de 5 dias corridos

Por: Denis Moimas

01/03/2017: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA.

Data: 01/03/2017

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: em 01/03/2017 com prazo de 5 dias corridos \*Referente ao evento CONCEDIDO  
O PEDIDO (01/03/2017)

Por: Jorge Fernando Barreto da Costa

Data: 01/03/2017

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA

Por: Jorge Fernando Barreto da Costa

01/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO.

Data: 01/03/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Por: LUIZ ANTONIO BORRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**WALTER BITTAR**  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR**

**REF.: Autos nº. 0011011-70.2017.8.16.0014**

**José Luiz Favoreto Pereira**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que subscrevem a presente, requerer o acesso à íntegra dos autos, especialmente à decisão que homologou o termo de aditamento à colaboração premiada de Luiz Antonio de Souza, nos termos do art. 7º, §3º da Lei 12.850/13<sup>1</sup> e Súmula Vinculante 14, do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,  
e. deferimento.

Londrina, 01 de março de 2017.

Walter Barbosa Bittar  
OAB/PR nº. 20.774

Rodrigo José Mendes Antunes  
OAB/PR nº. 36.897

Rafael Junior Soares  
OAB/PR nº. 45.177

Luiz Antonio Borri  
OAB/PR nº. 61.448

<sup>1</sup> HC 282.253/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 25/04/2014



Data: 01/03/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: EDUARDO DUARTE FERREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

LUIZ ANTONIO DE SOUZA, já qualificado nos autos epigrafados, por seu defensor  
adiante firmado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que a defesa  
sejam levantadas as restrições ao acesso de documentos acostados.

Pelo Deferimento

Londrina, 01 de março de 2.017

Eduardo Duarte Ferreira

OAB-PR 17.443



Data: 02/03/2017

Movimentação: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: GILBERTO FAVATO (Terceiro)

Por: Eduardo Raboni



Data: 02/03/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO

Por: GILSON BONATO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração

# GILSON BONATO

ADVOCACIA CRIMINAL

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**

### **Autos nº 0011011-70.2017.8.16.0014**

**JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, portador da CI/RG nº 4.151.945-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 578.152.919-53, domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 1.262, apto. 403, Batel, Curitiba – PR, por intermédio de seus procuradores (instrumento de mandato anexo), vem à presença de Vossa Excelência, requerer sua habilitação para acesso à íntegra dos autos em epígrafe, tendo em vista se tratar de novo acordo de delação premiada firmado para a apuração dos fatos relacionados à Operação Publicano, na qual o Requerente está sendo investigado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Curitiba para Londrina, 02 de março de 2017.

Gilson Bonato  
OAB/PR 20.589

Ronaldo dos Santos Costa  
OAB/PR 39.877

Ângela Cristina S. Zen  
OAB/PR 64.281



PROJUDI - Processo: 0021345-37.2015.8.16.0014 - Ref. mov. 1448.2 - Assinado digitalmente por Gilson Bonato,  
01/09/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO E/OU DEFESA PRELIMINAR. Arq: Procuração


# GILSON BONATO

ADVOCACIA CRIMINAL

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.151.945-2/SSP/PR, inscrito no CPF n. 578.152.919-53, auditor fiscal exercendo atualmente o cargo de Diretor da CRE – Coordenação da Receita do Estado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **GILSON BONATO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 20.589, **RONALDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 39.877 e **ANGELA CRISTINA DOS SANTOS ZEN**, brasileira, casada, advogada inscrita na Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 64.281, todos com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, n. 1419, Juvevê, Curitiba - PR, aos quais confere amplos e gerais poderes para representá-lo, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e para o foro, com as cláusulas "ad judicium et extra", para atuar em seu nome em qualquer juízo, instância ou tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes, bem como defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, podendo fazer uso de todos os recursos legais, **em especial para representá-lo em IPLs, procedimentos investigativos, processos criminais, medidas cautelares, processos administrativos, enfim, todo e qualquer procedimento relacionado aos fatos apurados em Londrina/PR ou em outro juízo, relacionados ou não à denominada Operação Publicano, do Gaeco.**

Curitiba, 18 de maio de 2015.

  
**JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA**

CURITIBA Rua Almirante Tamandaré, 1419 Juvevê 80040-110 Fone: (41) 3076.2535

SÃO PAULO Rua Dr. Veiga Filho, 425, Cj. 13 Higienópolis 01229-001 Fone: (11) 4111.8877

www.bonato.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8LK PH87T D64ED EM43K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUSEA CE74P D2H6W AUTXX

Data: 02/03/2017

Movimentação: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Complemento: Alteração do Nível de Sigilo para Sigilo Médio

Por: Fernando Henrique Corrêa

Data: 06/03/2017

Movimentação: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Complemento: Alteração do Nível de Sigilo para Público

Por: Fernando Henrique Corrêa

Data: 06/03/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Jorge Fernando Barreto da Costa

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização
- Restrição na Visualização

Data: 06/03/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Juliano Nanuncio

Por: Fernando Henrique Corrêa